



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



PROTADO EM 05/10/2007
POR UNACI 51/2007

1598 / 07

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA:- Altera a Lei Municipal nº 941/2001, que dispõe sobre o parcelamento de débitos pendentes junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º No art. 4º da Lei Municipal nº 941/2001, onde se lê “30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas”, leia-se “60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas”.

Art. 2º No âmbito de todo o texto da Lei Municipal nº 941/2001, inclusive anexos, onde se lê “Departamento Municipal de Água e Esgoto” leia-se “Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental”.

Art. 3º O art. 7º da Lei Municipal nº 941/2001 passa a vigorar com a seguinte redação: “Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente da Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – juntamente com a equipe técnica da Autarquia.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL, 06 de setembro de 2007.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

